



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do presente Nº 4000
de 03/04/15 FL. 36
Visto

CONTRATO Nº 042/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2015
Processo LC n.º 51 – Homologado em 18/03/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 644
de 03/04/15 FL. 36
Visto

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LINDAMIR BRUSCHI - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **LINDAMIR BRUSCHI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.717.513/0001-25, estabelecida na Rua Ibirama, 696, Bairro Cristo Rei, Cidade de Chapecó – SC, telefone de contato n.º 49-3329-5108, CEP 89.810-140, neste ato representada pela senhora Lindamir Bruschi, portadora do CPF n.º 097.613.659-72, residente e domiciliado Cidade de Chapecó – SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 011/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Reforma e limpeza (lavagem à seco) de cadeiras e poltronas de propriedade do Município de Pato Bragado, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição dos serviços	Valor Unitário R\$
1	25	Consertos e lavagem à seco em cadeiras giratórias – Sala de reunião	35,00
2	13	Consertos de cadeiras giratórias à gás – Esportes	59,00
3	25	Consertos em cadeiras giratórias diversas (rodízios, pistão a gás, base completas) – Secretaria de Administração, Finanças, Educação, Engenharia e sala da telefonista.	77,92

Parágrafo Único: As cadeiras deverão ser entregue limpas e consertadas, em perfeitas condições de uso, junto à Secretaria em que foram retiradas, em até 02 (dois) dias, após a solicitação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 011/2015.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das cadeiras/poltronas, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Administração, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.20. 584 – Manutenção e Conservação de bens móveis – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

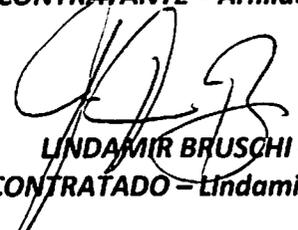
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 19 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


LINDAMIR BRUSCHI - ME
CONTRATADO – Lindamir Bruschi

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu abaixo assinado **LINDAMIR BRUSCHI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.717.513/0001-25, estabelecida na Rua Ibirama, 696 E, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com contrato social registrado na JUCESC sob NIRE 42801702288 em 22 de dezembro de 2014, neste ato representada pela titular Senhora **Lindamir Bruschi**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 097.613.659-72, Cédula de Identidade n.º 619602-0, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Ibirama, 696 E, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr **Sidnei Fernando Bruschi**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 830.078.730-53, Cédula de Identidade n.º 6117864, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ibirama, 696 E, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, dando amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os seus negócios comerciais, bancários e com terceiros, comprar e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio; aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; celebrar contratos de financiamentos com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, papéis e quaisquer documentos, caucionar, descontar, transferir e endossar conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarque, movimentar nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos congêneres, tanto as contas correntes à ordem, como as de depósito, sacar caução e contra eles emitir cheques, ordens de pagamento e de depósito; sacar, mesmo a descoberto; levantar, no todo ou em parte, os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, emitir, endossar e assinar cheques; fazer transferências de numerários; liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores; passar recibos, dar e receber quitações, requisitar talões de cheque, levar títulos a protesto; contratar e despedir funcionários, gerentes e vendedores, fixando-lhes atribuições, ordenados e comissões; liquidar litígios trabalhista, bem como fazer acordos de qualquer natureza; assinar livros e papéis fiscais, balanços e correspondências; usar dos poderes contidos nas cláusulas "ad judicium", "ad negotia", bem como, contratar advogados, constituir procuradores, transigir, disistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, concordar, abater, acordar, rescindir contratos de promessas de compra e venda; receber citações; recorrer de despachos e sentenças judiciais, representar a outorgante perante repartições Pública Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, inclusive INSS/FGTS, Ministério do Trabalho, Receita Federal, Receita Estadual, Procuradoria da Fazenda Federal e Estadual, perante empresas Públicas, Mistas e Economia Mista, Caixa Econômica e em todas as suas relações com o governo da União, Estados e Municípios, assinar alterações contratuais que venham a surgir, em todas das suas relações, firmar documentos que se fizerem necessários, assinando, assinar todo e qualquer documento, declarando o requerendo, representar a outorgante em juízo ou fora dele, praticando e assinando todos os atos para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer este, no todo ou em parte.

Esta procuração é por tempo indeterminado.

Chapecó SC, 09 de janeiro de 2015.



ESTABELECIMENTO DE CHAPECO - BEL RUA S/Nº ANTONIO CESAR NUNES - Rubricado@TribunalChapeco.com.br
RUA GUAPORÉ, 150-E, SALA 01 - CENTRO - CEP: 63101-300 - CHAPECO - SC - FONE: 40 3323-0001

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de:
LINDAMIR BRUSCHI

E dou fé, Chapeco, 13 de Março de 2016.
Em testemunho **da** verdade.



Confira em Qualquer Cartão Cmi
www.tbc.com.br

CHANE KEICE LUZA - ESCRIVENTE
Emel: 2.551 Seto: 1.554-10
Seto Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-DUV64623-8U18
Ato praticado por: CHANE KEICE LUZA